



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas

Nota Técnica nº 5/IGAM/GECBH/2018

PROCESSO Nº 2240.01.0002142/2018-04

OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo complementar a Nota Técnica nº 4/IGAM/GECBH/2018, após a emissão da NOTA JURÍDICA IGAM.PROC.SISEMA Nº 111/2018, no intuito de fundamentar a proposta de alteração do prazo dos mandatos dos conselheiros nos CBHs, desvinculando o período dos mandatos municipais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

A atuação dos comitês é regulamentada por intermédio de Deliberações Normativas CERH/MG visando à integração dos demais órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH. As Deliberações que estabelecem diretrizes para formação e funcionamento dos CBH's são:

- DN CERH 04, de 18 de fevereiro de 2002;
- DN CERH 30, de 26 de agosto de 2009;
- DN CERH 52, de 01 de julho de 2016;
- DN CERH 55, de 07 de abril de 2018.

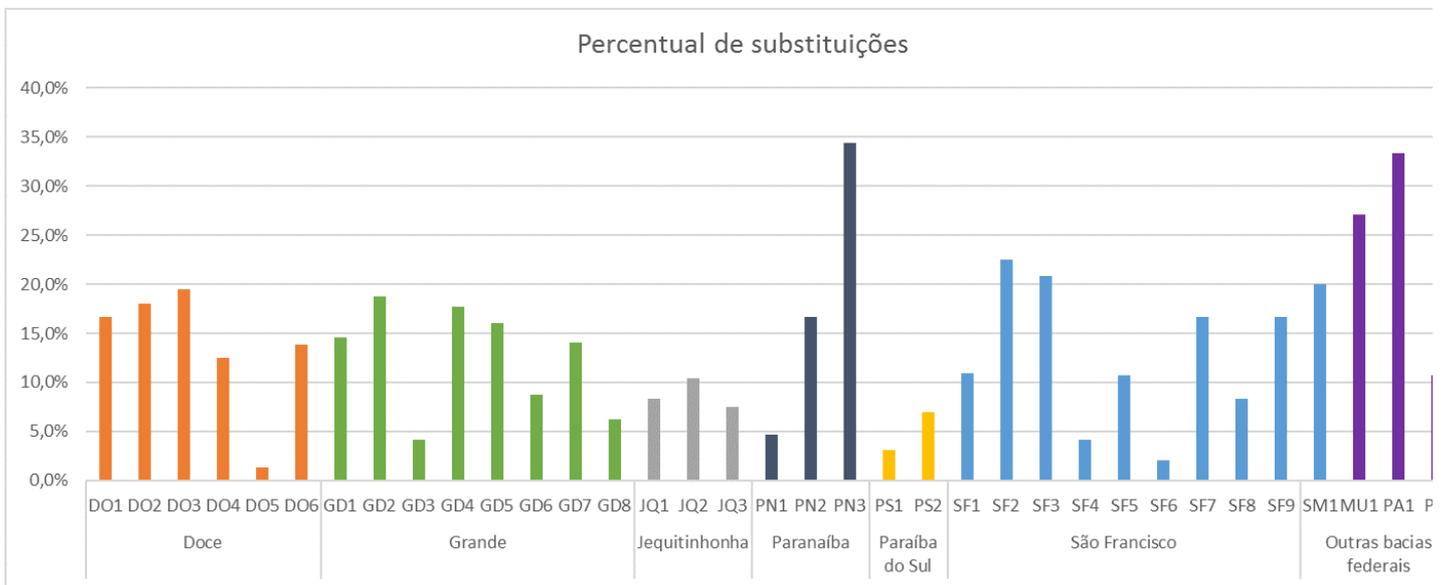
Na Nota Técnica nº 4/IGAM/GECBH/2018 a Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH expôs e fundamentou a solicitação do FMCBH sobre a alteração do prazo final dos mandatos dos conselheiros dos CBHs que tomaram posse no ano de 2018.

Na referida nota, além da justificativa sobre os atrasos no processo eleitoral e posses da nova gestão, também foram apresentadas as Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que dispõem sobre organização e funcionamento dos comitês e alguns aspectos que motivaram alterações das normas, culminando em compatibilizar os mandatos dos comitês com os mandatos municipais. Antes de 2013, os mandatos dos membros dos CBHs tinham períodos diferentes, o que dificultava no acompanhamento das atividades pelo Igam e comprometia a participação do segmento Poder Público Municipal em função da rotatividade de seus representantes. Assim, como estratégia para minimizar ausências e garantir maior perenidade dos conselheiros, definiu-se a compatibilização entre os mandatos das Prefeituras e dos Comitês fixando o prazo de quatro anos.

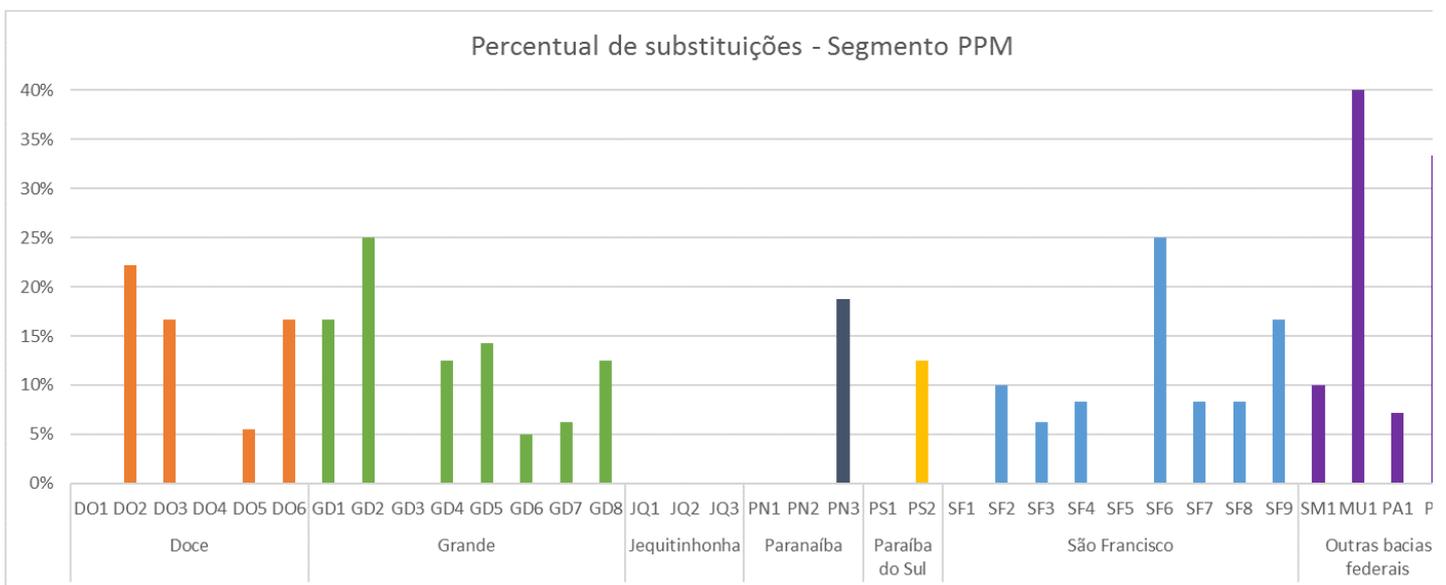
Também na tentativa de assegurar a presença dos conselheiros nos Comitês e permanência dos mesmos membros nas discussões, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 52, de 30 de junho de 2016, que *"estabelece as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas"* vedou a representação por procuração.

Nesse contexto aumentaram significativamente o número de substituições em todos os Comitês. Não sendo possível a utilização da procuração, as instituições que compõem os CBHs, na tentativa de se fazerem presente nas discussões solicitam a substituição de seus conselheiros indicando um representante com disponibilidade de agenda para determinada reunião. Assim, a perenidade nas representações passou a sofrer influência para além das mudanças eleitorais, seja no âmbito estadual ou municipal.

A título de exemplo verificamos que nos Comitês que tomaram posse entre os meses de julho e agosto de 2018, já ocorreram 265 substituições das 2096 vagas totais. Em média, nesse período, foram substituídos 13,7% dos representantes nos plenários considerando todos os segmentos, conforme percentuais apresentados no gráfico e tabela abaixo:



Se considerarmos apenas o segmento poder público municipal, a média de substituições corresponde a 10%, valor abaixo da média total.



Cabe ressaltar que os Comitês de Bacias são órgãos colegiados, composto por entidades de diferentes setores da sociedade, no contexto de uma democracia representativa em que o conselheiro é responsável por vocalizar o ponto de vista e interesses da instituição que representa. Partindo desse pressuposto e considerando que o segmento poder público estadual também sofre influências em período eleitoral próprio; considerando que as substituições, seja qual for o segmento, também são fortemente influenciadas pelas datas de reuniões; considerando ser o poder público municipal representante apenas de um quarto dos Comitês; considerando que podem ocorrer eventualidades que afetam os mandatos dos Comitês (como foi o caso dos atrasos nos processos eleitorais e que impactaram no prazo da gestão), tornando-se necessário a discussão de novos atos normativos, como foi o caso da DN CERH-MG nº 55/2018; considerando que atrelar o prazo dos mandatos dos Comitês aos mandatos Municipais enrijece a norma em relação a possibilidades de prazo, podendo ocasionar constantes artifícios de “transição/adequação” sem que necessariamente haja impacto na perenidade da representação.

Promover processo eleitoral em 36 Comitês para mais de 2000 vagas, demanda alto investimento de recursos sejam humanos ou financeiros, sendo essa uma etapa dentre várias que os Comitês necessitam de apoio do órgão gestor. Dessa maneira a definição de uma data comum para manter o processo eleitoral global, colabora para a potencialização de recursos, há maior potencial de mobilização de entidades (especialmente aquelas que atuam em mais de uma bacia) e visibilidade dos Comitês de modo a contribuir significativamente para o fortalecimento do sistema.

CONCLUSÃO

À luz do exposto nessa Nota Técnica mantemos a sugestão de que a vigência das atuais gestões seja prorrogada por um ano (prazo de atraso do processo) e passe a ser considerada a data de 30 de junho de 2022 e o mandato da primeira Diretoria seja finalizado até 30 de junho de 2020.

Para que haja a repactuação dos prazos deverá ocorrer nova deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre o tema. Nesse sentido, além da revisão das Deliberações Normativas do CERH que dispõe sobre funcionamento dos Comitês (DN CERH-MG 04/2002 e DN CERH 52/2016), posteriormente os Comitês deverão também alterar tais dispositivos em seus respectivos Regimentos Internos.

Clarissa Bastos Dantas

Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa

Danilo Cezar Torres Chaves

Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Bastos Dantas, Gerente**, em 30/11/2018, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor(a)**, em 30/11/2018, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2472670** e o código CRC **E41857D0**.